



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 14 de março de 2025 | Nº 767

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS 2.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PRC Nº 352/2024

O Agente de Contratação do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PRC Nº 352/2024**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 13 de março de 2025.

Anderson Junio Pereira.

Agente de Contratação

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13321

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0011/2025

Extrato Contrato nº 0011/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DAIANE FERREIRA GOIS.

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Dotações:

Vigência: 12 meses a contar de sua publicação.

Valor: R\$ 145.362,26.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 055/2024 Processo 372/2024

Pará de Minas, 12 de março de 2025

Inácio Franco

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13325

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0009/2025

Extrato Contrato nº 0009/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Dotações:

Vigência: 12 meses a contar de sua publicação.

Valor: R\$ 1.633.597,48.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 055/2024 Processo 372/2024

Pará de Minas, 12 de março de 2025

Inácio Franco

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 13326

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0016/2025

Extrato Contrato nº 0016/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Dotações: 583 – 02.012.08.244.0021.2161.3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses a contar de sua publicação. Valor: R\$ 53.587,50. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão 061/2024
Processo 387/2024

Pará de Minas, 12 de março de 2025

Inácio Franco

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13328

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0015/2025

Extrato Contrato nº 0015/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
. Objeto: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Dotações: 583 – 02.012.08.244.0021.2161.3.3.90.32.00

Vigência: 12 meses a contar de sua publicação. Valor: R\$ 157.275,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão 061/2024 Processo 387/2024

Pará de Minas, 12 de março de 2025

Inácio Franco

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.646/2025

PORTARIA Nº 23.646/2025

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 46, inciso I, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 369/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **Diana das Graças Nogueira Saraiva** do cargo comissionado de **Assessoria Executiva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13313

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.618/2025

PORTARIA Nº 23.618/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.1254/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Silézia Aparecida de Sousa**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 24099, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 2º período adquirido, a partir de 17 de março de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13314

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.640/2025

PORTARIA Nº 23.640/2025

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 1906/2024, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar a servidora **Geiziane de Sousa Rodrigues Santos**, matrícula 19797, servidora efetiva, ocupante do cargo de Servente Escolar, que doravante exercerá as funções de **Auxiliar de Administração**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 3º período de avaliação.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro de 2025.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13317

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.645/2025

PORTARIA Nº 23.645/2025

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2116/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Rogério das Neves Mendes**, matrícula nº 22.562, do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de março de 2025.

Pará de Minas, 07 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13318

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.648/2025

PORTARIA Nº 23.648/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.1974/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Joselito Cândido de Melo**, ocupante do cargo efetivo de **Pedreiro**, matrícula 21234, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 17 de março de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13319

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.099/2025

LEI Nº 7.099/2025

Promove a revisão geral dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Pará de Minas, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Promove a revisão geral dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Pará de Minas, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2025, ressalvando-se os profissionais da educação (professores e especialistas em educação), que perceberão o piso nacional, conforme dispõe o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Promove o reajuste do vencimento dos professores e especialistas em Educação referente ao Piso Nacional do Magistério, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Pará de Minas, 12 de março de 2025.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13323

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL “GAZETA PARÁ-MINENSE” PARA MANTER O ARQUIVO DE NOTÍCIAS DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E GAZETA PARÁ-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZETA PARÁ-**

MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.923.041/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Gabriel Barbosa, inscrito no CPF nº 278.262.606-04, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Prorroga-se a vigência do Contrato nº 08/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos entre **13/04/2025 e 12/04/2026**, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do contrato mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Fica mantido o valor total do contrato em **R\$ 289,00** (duzentos e oitenta e nove reais), tendo em vista a prorrogação dos serviços conforme a cláusula primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.031.0001.4013 – ASSINATURA DE JORNAIS, PERIÓDICOS E REVISTAS ELETRÔNICAS

Elemento/Ficha

33.90.39.00.29 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento

3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato nº 08/2022, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

GAZETA PARÁ-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME

Contratada

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13320

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO ATESTAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DIAGNÓSTICO E OUTRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E DEPENDENTES, COM A FINALIDADE DE AVALIAR CONDIÇÕES LABORATIVAS OU NÃO, FUNDAMENTO A

RETORNO AO TRABALHO OU OPINANDO PELA APOSENTADORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA PREVENIR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PREVENIR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.164.506/0001-97, com sede na Praça Torquato de Almeida, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-041, neste ato **representada pelo Sr. Luciano de Melo Campos**, portador da carteira de identidade RG nº MG-8.683.973 e inscrito no CPF nº 035.146.866-88, doravante denominada **CONTRATADA**, qualificada no Contrato nº 01/2022 oriundo do Credenciamento nº 01/2021, **RESOLVEM**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e conforme o Processo nº 39/2021, Inexigibilidade nº 10/2021, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Prorroga-se a vigência do Termo de Credenciamento nº 01/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos entre **14/03/2025 e 13/03/2026**, conforme previsto na Cláusula Décima do termo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Fica mantido o valor total estimado do credenciamento em R\$ 6.479,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais), tendo em vista a prorrogação dos serviços conforme a cláusula primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.031.0001.4023 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PERÍCIAS MÉDICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento/Ficha

33.90.39.00.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 01/2022, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

PREVENIR SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Contratada

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13322

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.918/2025 REGIMENTO INTERNO JURI

DECRETO N.º 13.918/2025

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo Urbano (JURI) e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

1. DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal n.º 6.254, de 11 de outubro de 2018, o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Municipal 13.392/2024.

Pará de Minas, 12 de março de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE RECURSO DE INFRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO – JURI

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1.º A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Coletivo (JURI), instituída pela Lei Municipal nº 6.254, de 11 de outubro de 2018, e disciplinada pelas diretrizes do Contrato de Concessão nº 079/2020 que tem por objeto a administração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no Município de Pará de Minas, funcionará como órgão de 2ª (segunda) e última Instância.

Seção II

Competência da JURI

Art. 2.º Compete à JURI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pela concessionária;

II – solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais detalhada da situação recorrida;

III – encaminhar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos do Contrato nº 079/2020, Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III

Da Constituição da JURI

Art. 3.º A JURI será constituída por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes em igual número, cuja nomeação se implementará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos, indicados pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) 01 representante do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário;
- b) 01 representante da Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) 01 Representante dos Rodoviários;
- d) 01 Representante das Associações Empresariais do Município;
- e) 01 Representante do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- f) 01 Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A JURI só funcionará com o quórum de 04 (quatro) membros;

§ 2º Cada membro da JURI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para os membros titulares;

§ 3º O Representante do Departamento Municipal de Trânsito e seus Suplentes serão indicados pela sua Chefia dentre os servidores do Órgão Executivo.

Art. 4.º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JURI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5.º Não poderão fazer parte da JURI:

I – membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) de Pará de Minas;

II – pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

IV – encarregados da Fiscalização do Trânsito e do Policiamento.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da JURI

Art. 6.º São atribuições do Presidente da JURI:

I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV – comunicar à concessionária os julgamentos proferidos nos recursos;

V – assinar os livros de atas das reuniões;

VI – apresentar à concessionária e aos usuários, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JURI;

VII – fazer constar nas atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JURI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7.º São atribuições dos Membros da JURI:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;

II – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – solicitar reuniões extraordinárias da JURI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V – solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das Reuniões

Art. 8.º As reuniões ordinárias da JURI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, ou noutro prazo, maior ou menor, a depender da demanda.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9.º As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JURI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 As decisões da JURI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando a devida publicidade.

Art. 11 As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JURI;

V – encerramento.

Art. 12 Os recursos apresentados à JURI serão distribuídos alternadamente aos seus 03 (três) membros, como relatores.

Art. 13 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JURI.

Art. 14 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Seção VI

Do Suporte Administrativo

Art. 15 A JURI disporá de um(a) Secretário(a), servidor público, a quem caberá:

I – secretariar as reuniões da JURI;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JURI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JURI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos;

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JURI.

Art. 16 Cabe ao órgão de trânsito, em cuja jurisdição atua a JURI, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 17 O recurso será interposto perante o Presidente da JURI, mediante petição protocolada inteligível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão proferida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - Órgão de Trânsito do Município.

§ 1º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI atribuir efeito suspensivo ao mesmo, em despacho fundamentado, mediante requerimento da concessionária.

§ 2º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.

§ 3º O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato;

§ 4º Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 18 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III – características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

VI – cópia dos documentos do veículo e do infrator.

Art. 19 O órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V – autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Parágrafo único. No caso de recursos envolvendo funcionários da concessionária que tenham parentesco até o terceiro grau, mesmo por afinidade, com algum membro da JURI, o recurso será apreciado pelo suplente imediato.

Art. 20 Das decisões da JURI não caberá recurso.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 21 As repartições de trânsito deverão dar à JURI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário do Município.

Art. 23 A função de membro da JURI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Pará de Minas, 12 de março de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 13327

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de posse de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004, que disciplina o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, e considerando o Requerimento nº 03/2025, de Rafael Fonseca dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a posse de Rafael Fonseca dos Santos, classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2023, homologado pela Portaria nº 36, de 13 de junho de 2024, e nomeado pela Portaria nº 29, de 17 de fevereiro de 2025, para o cargo de Agente de Patrimônio, por solicitação do nomeado por meio do Requerimento nº 03/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de março de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 13324
